

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) publicar o extrato do contrato

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

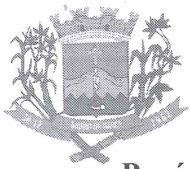
- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, do termo de referencia, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- c) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) Emitir as Apólices de Seguro distintas, com vigência de 12 (doze), conforme determinado pelo contratante, contendo as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da AF (Autorização de Fornecimento);
- f) - Os serviços descritos neste **TERMO DE REFERENCIA** devem ser cumpridos pela seguradora em todas as suas especificações **imediatamente ao serem solicitados, devendo tais especificações estar corretamente definidas nos sistemas de controle da empresa,** para autorizar eventuais serviços devidamente previstos neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

02.008.001.10.301.0010.2113 - 3.3.3.90.39.00.00
02.008.002.10.301.0010.2114 - 3.3.3.90.39.00.00
02.008.002.10.301.0010.2115 - 3.3.3.90.39.00.00
02.008.002.10.301.0010.2115 - 3.3.3.90.39.00.00
02.007.001.12.122.0009.2084 - 3.3.3.90.39.00.00
02.007.001.12.361.0009.2086 - 3.3.3.90.39.00.00
02.005.04.122.0003.2050 - 3.3.3.90.39.00.00
02.009.001.08.122.0011.2130 = 3.3.3.90.39.00.00

José Maria de Castro Matos
CPF 071264505-30
PREFEITO MUNICIPAL
MORRO DA GARÇA/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

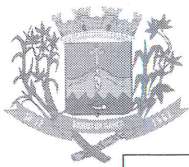
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** conforme os valores constantes no quadro abaixo:

Lote 03 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte		
MÁQUINAS		
Item	Descrição do Serviço	Valor do Premio
1	CONTRATAÇÃO DE SEGURO CONTRA TERCEIROS Placa: JAP 5654 Marca/Modelo: HI-TECH/ANP/MOTONIVELADORA Ano de Fabricação: 2014/2014 Chassi: CAT0120KHJAP005654 Período: 12 meses Danos Materiais: R\$ 50.000,00 Danos Corporais: R\$ 50.000,00 APP Invalidez Permanente: R\$5.000,00(R\$5.000,00 por passageiro) APP Morte: R\$5.000,00(R\$5.000,00 por passageiro) Assistência: 24 horas, para veículos e passageiros	R\$ 2.142,86
2	CONTRATAÇÃO DE SEGURO CONTRA TERCEIROS Placa: JCB444 Marca/Modelo: JCB/RETRO ESCAVADEIRA 4X4 Ano de Fabricação: 2012/2012 Chassi: 9b9214t54cbdt4870 Período: 12 meses Danos Materiais: R\$ 50.000,00 Danos Corporais: R\$ 50.000,00	R\$ 2.142,86



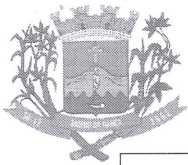
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>APP Invalidez Permanente: R\$5.000,00(R\$5.000,00 por passageiro)</p> <p>APP Morte:R\$5.000,00 (R\$5.000,00 por passageiro)</p> <p>Assistência: 24 horas, para veículos e passageiros</p>	
3	<p>CONTRATAÇÃO DE SEGURO CONTRA TERCEIROS</p> <p>Placa: TCC924</p> <p>Marca/Modelo: HI-TECH/AMP/PÁ CARREGADEIRA</p> <p>Ano de Fabricação: 2006/2006</p> <p>Chassi: 000000000000004</p> <p>Período: 12 meses</p> <p>Danos Materiais: R\$ 50.000,00</p> <p>Danos Corporais: R\$ 50.000,00</p> <p>APP Invalidez Permanente: R\$5.000,00(R\$5.000,00 por passageiro)</p> <p>APP Morte: R\$5.000,00(R\$5.000,00 por passageiro)</p> <p>Assistência: 24 horas, para veículos e passageiros</p>	R\$ 2.142,86
4	<p>CONTRATAÇÃO DE SEGURO CONTRA TERCEIROS</p> <p>Placa: TMF2654</p> <p>Marca/Modelo: MASSEY FERSUSON/TRATOR AGRÍCOLA EQUIPADO COM GRADE/NÍVEL E ARADO</p> <p>Ano de Fabricação: 1998/1998</p> <p>Chassi: 000000000000013</p> <p>Período: 12 meses</p> <p>Danos Materiais: R\$ 50.000,00</p> <p>Danos Corporais: R\$ 50.000,00</p> <p>APP Invalidez Permanente: (R\$5.000,00 por passageiro)</p> <p>APP Morte: (R\$5.000,00 por passageiro)</p>	R\$ 2.142,86



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

	Assistência: 24 horas, para veículos e passageiros	
5	<p>CONTRATAÇÃO DE SEGURO CONTRA TERCEIROS</p> <p>Placa: TTT4030</p> <p>Marca/Modelo: NEW HOLLAND/TRATOR AGRÍCOLA</p> <p>Ano de Fabricação: 2010/2010</p> <p>Chassi: ZACG63274</p> <p>Período: 12 meses</p> <p>Danos Materiais: R\$ 50.000,00</p> <p>Danos Corporais: R\$ 50.000,00</p> <p>APP Invalidez Permanente: (R\$5.000,00 por passageiro)</p> <p>APP Morte: (R\$5.000,00 por passageiro)</p> <p>Assistência: 24 horas, para veículos e passageiros</p>	R\$ 2.142,86
6	<p>CONTRATAÇÃO DE SEGURO CONTRA TERCEIROS</p> <p>Placa: TLS900</p> <p>Marca/Modelo: LS/TRATOR AGRÍCOLA LS PLUS</p> <p>Ano de Fabricação: 2015/2015</p> <p>Chassi: 2215011155</p> <p>Período: 12 meses</p> <p>Danos Materiais: R\$ 50.000,00</p> <p>Danos Corporais: R\$ 50.000,00</p> <p>APP Invalidez Permanente: (R\$5.000,00 por passageiro)</p> <p>APP Morte: (R\$5.000,00 por passageiro)</p> <p>Assistência: 24 horas, para veículos e passageiros</p>	R\$ 2.142,85
7	CONTRATAÇÃO DE SEGURO CONTRA TERCEIROS	

José Maria de Castro Matos

GPE 07.1261505-30

PREFEITO MUNICIPAL
MORRO DA GARÇA/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

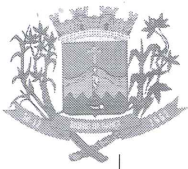
C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

ESTADO DE MINAS GERAIS

Placa: PLS80 Marca/Modelo: LS/TRATOR AGRÍCOLA LS PLUS Ano de Fabricação: 2019/2019 Chassi: 9BLP08001KG000185 Período: 12 meses Danos Materiais: R\$ 50.000,00 Danos Corporais: R\$ 50.000,00 APP Invalidez Permanente: (R\$5.000,00 por passageiro) APP Morte: (R\$5.000,00 por passageiro) Assistência: 24 horas, para veículos e passageiros	R\$ 2.142,85
VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 15.000,00

Lote 04 – Secretaria Municipal de Educação

Item	Descrição do Serviço	Valor do Premio
1	CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL Placa: QOR-3680 Marca/Modelo: IVECO/OnibusGRANCLASS Ano de Fabricação: 2018/2019 Chassi: 93ZA01LF0K8933648 Franquia: Entre R\$16.000,00 à R\$19.000,00 (Contra colisão, incêndio, furto e roubo) Período: 12 meses Danos Materiais: R\$ 50.000,00 Danos Corporais: R\$ 50.000,00 APP Invalidez Permanente: R\$ 144.000,00(R\$3.000,00 por passageiro) APP Morte :R\$ 144.000,00(R\$3.000,00 por passageiro) Cobertura de danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis, sem cobrança de franquia	R\$ 10.913,29



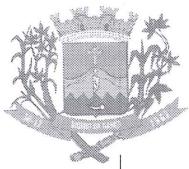
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

	Limite de quilometragem: 300km Assistência: 24 horas, para veículos e passageiros	
2	CONTRATAÇÃO DE SEGURO CONTRA TERCEIROS Placa: HMM-9234 Marca/Modelo: Volare/Micro ônibus Marcopolo Ano de Fabricação: 2002/2002 Chassi: 93PB02A2M2C008147 Período: 12 meses Danos Materiais: R\$50.000,00 Danos Corporais: R\$ 50.000,00 APP Invalidez Permanente: R\$ 90.000,00(R\$ 3.000,00 por passageiro) APP Morte: R\$90.000,00 (R\$3.000,00 por passageiro) Assistência: 24 horas, para veículos e passageiros	R\$ 3.768,67
3	CONTRATAÇÃO DE SEGURO CONTRA TERCEIROS Placa: HLF-8339 Marca/Modelo: Volkswagen /Ônibus vw/15.190 Ano de Fabricação: 2011/2012 Chassi: 9532882W5CR234986 Período: 12 meses Danos Materiais: R\$50.000,00 Danos Corporais: R\$ 50.000,00 APP Invalidez Permanente: R\$ 180.000,00(R\$ 3.000,00 por passageiro) APP Morte: R\$180.000,00 (R\$3.000,00 por passageiro) Assistência: 24 horas, para veículos e passageiros	R\$ 4.509,48
4	CONTRATAÇÃO DE SEGURO CONTRA TERCEIROS Placa: HLF-8340 Marca/Modelo: Iveco/Ônibus Cityclass 70 Ano de Fabricação: 2011/2012 Chassi: 93ZL68B01C8435082 Período: 12 meses	R\$ 3.766,36



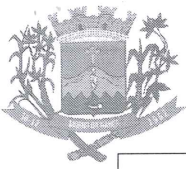
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>Danos Materiais: R\$50.000,00</p> <p>Danos Corporais: R\$ 50.000,00</p> <p>APP Invalidez Permanente: R\$ 90.000,00(R\$ 3.000,00 por passageiro)</p> <p>APP Morte: R\$90.000,00 (R\$3.000,00 por passageiro)</p> <p>Assistência: 24 horas, para veículos e passageiros</p>	
5	<p>CONTRATAÇÃO DE SEGURO CONTRA TERCEIROS</p> <p>Placa: HLF-8341</p> <p>Marca/Modelo: Iveco/Ônibus Cityclass</p> <p>Ano de Fabricação: 2011/2012</p> <p>Chassi: 93ZL68B01C8435084</p> <p>Período: 12 meses</p> <p>Danos Materiais: R\$50.000,00</p> <p>Danos Corporais: R\$ 50.000,00</p> <p>APP Invalidez Permanente: R\$ 90.000,00(R\$ 3.000,00 por passageiro)</p> <p>APP Morte: R\$90.000,00 (R\$3.000,00 por passageiro)</p> <p>Assistência: 24 horas, para veículos e passageiros</p>	3.766,36
6	<p>CONTRATAÇÃO DE SEGURO CONTRA TERCEIROS</p> <p>Placa: HLF-8352</p> <p>Marca/Modelo: Volkswagen/Ônibus VW15.190</p> <p>Ano de Fabricação: 2011/2012</p> <p>Chassi: 9532882WXCR234837</p> <p>Período: 12 meses</p> <p>Danos Materiais: R\$50.000,00</p> <p>Danos Corporais: R\$ 50.000,00</p> <p>APP Invalidez Permanente: R\$ 90.000,00(R\$ 3.000,00 por passageiro)</p> <p>APP Morte: R\$90.000,00 (R\$3.000,00 por passageiro)</p> <p>Assistência: 24 horas, para veículos e passageiros</p>	R\$ 4.509,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

ESTADO DE MINAS GERAIS

7	CONTRATAÇÃO DE SEGURO CONTRA TERCEIROS Placa: HLF-8353 Marca/Modelo: Iveco/Ônibus Cityclass Ano de Fabricação: 2011/2012 Chassi: 93ZL68B01C8435082 Período: 12 meses Danos Materiais: R\$50.000,00 Danos Corporais: R\$ 50.000,00 APP Invalidez Permanente: R\$ 90.000,00(R\$ 3.000,00 por passageiro) APP Morte: R\$90.000,00 (R\$3.000,00 por passageiro) Assistência: 24 horas, para veículos e passageiros	R\$ 3.766,36
VALOR TOTAL DO LOTE		R\$ 35.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, **nos termos do instrumento convocatório, do termo de referência e da legislação vigente**, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

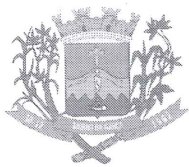
A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, em 06 (seis) parcelas mensais iguais e fixas de **R\$ 8.333,33 (oito mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, cada uma delas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no departamento de compras da Prefeitura Municipal de Morro da Garça.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, descrito no subitem 8.1, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Decorrido o prazo de contratual, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o Art. 40, inciso XI da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação na imprensa oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à(s) contratada(s), conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02.]



PARÁGRAFO PRIMEIRO - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega indicados no presente edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

PARÁGRAFO SEGUNDO - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **MUNICÍPIO** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação de multas não elidirá o direito do **MUNICÍPIO** de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - A licitante que não assinar o contrato dentro do prazo, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

Amu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO


Fica eleito o Foro da Cidade de Curvelo-MG, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Morro da Garça, 12 de dezembro de 2019.



José Maria de Castro Matos
Prefeito Municipal de Morro da Garça/MG



Gente Seguradora S/A.
CNPJ: 90.180.605/0001 - 02